

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS PARA CIRURGIA, VIA SUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A EXTRA CORPUS EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA

Processo: 132/17 AGIR

Migrado para o **Processo: 452/18 – HUGOL**

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, gestora do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CRENCIANTE** e, de outro lado a empresa **EXTRA CORPUS EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA**, nome fantasia, **EXTRA CORPUS**, inscrita no CNPJ nº. 05.615.586/0001-12, localizada na Rua Desvio Bucarest, Nº 615, Jardim Novo Mundo, CEP 74.703-100, Goiânia-GO, representada por seu sócio administrador ao final identificado, neste ato denominada **CRENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de **CRENCIAMENTO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o fornecimento de **OPME's** (órteses, próteses, e materiais especiais para cirurgias), em conformidade com a **TABELA SUS em vigor**, de acordo com a área de atuação da **CRENCIADA**.

Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

A **CRENCIADA** deverá fornecer os **OPME's** conforme **TABELA SUS VIGENTE**, desde que estejam em sua área de atuação, além de disponibilizar equipe de instrumentadores cirúrgicos capacitados para a realização dos procedimentos cirúrgicos sem custos adicionais para a **CRENCIANTE**.



agir

Parágrafo Primeiro – O **ANEXO I** tem o objetivo de destacar alguns itens/caixas, dentre todos OPME's da **TABELA SUS** à serem fornecidos pela **CRENCIADA**, nos quais deverão ficar à disposição da **CRENCIANTE**, nas quantidades mínimas estabelecida no anexo.

Parágrafo Segundo – Para o fornecimento dos OPME's, a **CRENCIANTE** formalizará um cronograma, em tempo oportuno, no qual as empresas credenciadas farão o **fornecimento quinzenal** de segunda – feira a domingo, no HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA, localizado na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO.

Parágrafo Terceiro – Os OPME's fornecidos pela **CRENCIADA**, deverão ser entregues com **antecedência de até as 20 (vinte) horas do dia anterior à data programada para execução do procedimento**, em conformidade com cronograma e rotina (urgente e eletiva) da **CRENCIANTE**, uma vez que, faz-se necessário a preparação e esterilização dos materiais fornecidos, para sua utilização.

Parágrafo Quarto – A **CRENCIADA** deverá disponibilizar 02 (dois) instrumentadores cirúrgicos plantonistas por período (Diurno e Noturno) durante a sua quinzena de trabalho. A **CRENCIADA** deverá ainda, disponibilizar 02 (dois) instrumentadores cirúrgicos por procedimentos eletivos agendados. O instrumentador eletivo, quando solicitado pela **CRENCIANTE**, deverá participar de procedimentos de urgência, caso haja falta de instrumentadores da empresa e/ou aumento súbito da demanda de cirurgia de urgência.

Parágrafo Quinto – Caso a **CRENCIADA** apresente não-conformidades com relação às rotinas administrativas, a mesma será convocada para prestar esclarecimentos, estando passível de descredenciamento do fornecimento.

Parágrafo Sexto – A **CRENCIADA** deverá garantir a disponibilidade dos materiais cirúrgicos para execução de procedimentos eletivos e de urgência, bem como instrumentado

Parágrafo Sétimo – Caso seja necessária a utilização de materiais extras, excedentes ou incompatíveis com o procedimento realizado, conforme Tabela SUS, estes serão devidamente justificados pelo médico cirurgião, os mesmos sofrerão auditoria prévia e somente após a autorização da Diretoria será formalizado ato de pagamento para emissão da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Oitavo – A **CRENCIADA** está vetadas de trazer materiais não cobertos pela Tabela SUS, com exceção de casos solicitados pela Supervisão do Centro Cirúrgico e que deverão ser previamente autorizados pela diretoria da unidade, e que em caso de utilização não autorizada de tais itens, a **CRENCIANTE** não arcará com as custas de tal material.

Parágrafo Nono– A **CRENCIADA** deverá disponibilizar os equipamentos: drill, serra pneumática e perfurador pneumático, sempre que for utilizar materiais

acnmr

cirúrgicos e/ou implantes que necessitarem dos mesmos, completos, funcionantes e em bom estado de conservação, além de fornecer tais equipamentos em quantidades suficientes e proporcionais ao número de cirurgias programadas.

Parágrafo Décimo – Os Materiais descartáveis e implantes estéreis pelo fabricante: deverão ser entregues diretamente no centro cirúrgico para o colaborador do almoxarifado satélite.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os Materiais cirúrgicos e instrumentais: deverão ser entregues na Central de Material e Esterilização – CME para processamento dentro do prazo estabelecido, onde deverá ser realizada a conferência de todo o material entregue, bem como a rotulagem e identificação do mesmo, conforme informações constantes no mapa cirúrgico, tais como: nome do paciente, prontuário, nome e horário da cirurgia e cirurgião. O fornecedor deverá em conjunto com a CME, registrar a entrega e devolução de todos os materiais em documento específico da Instituição.

Parágrafo Décimo Segundo – A **CRENCIADA** deverá cumprir com os prazos de entrega dos materiais e antever a comunicação de qualquer imprevisto que venha ocorrer ainda dentro do prazo de fornecimento. Em caso de descumprimento dos horários de entrega dos materiais, estabelecidos pela **CRENCIANTE**, a mesma poderá recusar o recebimento fora do horário e diante de recorrências, a **CRENCIADA** será notificada, podendo o credenciamento ser rescindido, sem prejuízos a **CRENCIANTE**.

Parágrafo Décimo Terceiro – A **CRENCIADA** deverá fornecer instrumentais e equipamentos em devidas condições de uso e garantir sua manutenção e/ou substituição quando necessário, sem qualquer ônus para a **CRENCIANTE**.

Parágrafo Décimo Quarto – Todos os implantes e instrumentais devem ser entregues em condições adequadas de armazenamento, em caixas apropriadas para esterilização em vapor saturado, com especificações que facilitem o armazenamento e integridade dos materiais.

Parágrafo Décimo Quinto – A **CRENCIADA** deverá fornecer as caixas com material completo para as cirurgias, devidamente nomeadas, cujos implantes deverão ter tamanhos, numerações e quantidades necessárias para a realização da cirurgia.

Parágrafo Décimo Sexto – Fica estabelecido que quando os materiais e as Órteses Próteses e Materiais Especiais – OPME não atenderem às especificações técnicas ou apresentarem qualquer não conformidade, o produto será devolvido ao fornecedor, para as devidas correções.

Parágrafo Décimo Sétimo – O instrumentador cirúrgico deverá comparecer com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto da cirurgia e realizar a conferência do material sob sua responsabilidade. Caso identifique qualquer eventualidade com o material solicitado para a cirurgia, deverá notificar imediatamente a Supervisão imediata do Centro Cirúrgico e/ou o cirurgião.

acnmr



Parágrafo Décimo Oitavo – Após a utilização do material ou implante em ato cirúrgico, a empresa será comunicada via e-mail pelo Serviço de Almoxarifado, para emissão da nota fiscal dentro de 72 horas após ao recebimento do comunicado, constando o nome do paciente, prontuário, data da cirurgia, nome do médico cirurgião, código do procedimento e OPME, conforme tabela SUS. Caso seja necessário o envio de carta de correção, este deve ser realizado em até 24 horas após a solicitação do Serviço de Almoxarifado.

Parágrafo Décimo Nono – A prestação do serviço pela equipe técnica de apoio, deverá atender ao disposto nas Legislações vigentes, e na Norma Regulamentadora 32, bem como as normas internas da **CRENCIANTE**, com destaque para as normas de biossegurança, protocolos assistenciais e de segurança do paciente, sem prejuízo de outras que venham a vigor.

Parágrafo Vigésimo – A equipe técnica de instrumentadores cirúrgicos deverá atuar conforme a Resolução COFEN 214/1998, contribuir na sua competência para a qualidade e segurança da assistência prestada aos pacientes, bem como participar do protocolo de cirurgia segura.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – A **CRENCIANTE** deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu representante, das normas de segurança, conduta e disciplina determinadas pela instituição e responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CRENCIANTE**.

Parágrafo Vigésimo Segundo – A **CRENCIANTE** deverá garantir que seus empregados compareçam à Instituição devidamente uniformizados e portando crachá de identificação.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – A **CRENCIANTE** deverá realizar periodicamente a conferência de pagamento dos materiais faturados, estipulando o prazo de 90 dias posteriores ao envio da nota fiscal para comunicar qualquer inconsistência de pagamento.

Parágrafo Vigésimo Quarto – Dentre as caixas cirúrgicas contemplados no credenciamento constam algumas que devem ficar disponíveis em tempo integral na unidade, considerando a imprescindibilidade destas em casos de urgência. A entrega de tais caixas devem se realizada em até 48 horas antes do início da sua data de fornecimento. Sendo que para as cirurgias eletivas o material deverá ser entregue no dia anterior ao procedimento até as 20:00 h. Segue abaixo as quantidades mínimas que deverão ser mantidas em estoque de cada especialidade:

Parágrafo Vigésimo Quinto – Os produtos aqui contratados, poderão ser entregues pela matriz e/ou filiais da **CRENCIANTE**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.



Logo of achmr with a signature over it.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CREDENCIANTE

A **CREDENCIANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, objeto deste Termo, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CREDENCIADA**;
- b) efetuar o pagamento à **CREDENCIADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste credenciamento;
- c) permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CREDENCIADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- d) solicitar da **CREDENCIADA** a substituição dos produtos que apresentarem defeito;
- e) comunicar à **CREDENCIADA** quaisquer intercorrências que comprometam o cumprimento do presente credenciamento.
- f) avaliar periodicamente a **CREDENCIADA**, quanto à sua capacidade de fornecimento, atendimento e número de instrumentadores cirúrgicos disponibilizados.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A **CREDENCIADA** se obriga:

- a) fornecer, isento de taxas de entrega, os OPME's, devidamente acondicionadas e entregues na sede do HUGOL.
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do credenciamento ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- c) responder por quaisquer danos ocasionados à **CREDENCIANTE** e/ou a terceiros, nos locais de trabalho, em razão da **CREDENCIADA** ou de quem em seu nome agir;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente credenciamento, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados;
- e) substituir, sempre que exigido pela **CREDENCIANTE**, e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- f) cumprir com fidelidade os prazos de fornecimento dos OPME's, em consonância ao cronograma;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente credenciamento, sem prévia e expressa anuência da **CREDENCIANTE**;



Cláusula Quinta – DO VÍNCULO LABORAL

O presente Termo de Credenciamento é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CRENCIANTE** com relação à **CRENCIADA**, pela execução do contrato ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, fiscal, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL E DO REAJUSTE

O valor contratual **estimado** para o fornecimento do objeto deste credenciamento é de **R\$ 1.500.000,000 (um milhão e quinhentos mil reais)**, tendo como valores unitários o disposto na TABELA SUS, com o desconto de 1% (um por cento).

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados em consonância com as determinações do **SUS – Sistema Único de Saúde**.

Parágrafo Segundo – As quantidades de materiais a serem utilizados são indeterminados, sendo subordinado a demanda de atendimento e procedimentos da **CRENCIANTE**.

Parágrafo Terceiro – O valor contratual descrito neste instrumento é meramente estimado, podendo ocorrer variações de acordo com a quantidade de fornecimento (objeto deste contrato), bem como os valores da tabela SUS vigente.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

O pagamento do fornecimento de OPME's será efetuado após análise, conferência e constatação da regularidade das Notas Fiscais pelos setores competentes. Sendo estes os responsáveis por elencar quais Notas deverão ser pagas e a data para realização deste.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado mediante a apresentação pela **CRENCIADA** da Nota Fiscal no valor descrito na **TABELA SUS** (ou seja, sem o desconto), em tempo hábil para realização das rotinas internas da **CRENCIANTE**, contendo a discriminação qualitativa e quantitativa dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente, juntamente com a carta de desconto.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado através de **boleto bancário**, em favor da **CRENCIADA**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Parágrafo Terceiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.



Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento será efetuado à **CRENCIADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta pela **CRENCIANTE** em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Oitava – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A **CRENCIADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, para cada pagamento a ser efetuado pela **CRENCIANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DA GARANTIA

Salvo melhor prazo definido pela **CRENCIADA**, os produtos e seus acessórios descritos neste Termo estarão cobertos pela garantia total durante a vigência deste credenciamento.

Cláusula Nona – CLÁUSULA PENAL

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o descumprimento de qualquer das disposições do Termo de Credenciamento e não sanado em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação enviada pela parte prejudicada, a parte infratora estará sujeita às penalidades de advertência, descredenciamento, e/ou ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do presente Termo, há ser apurado na época do ocorrido, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM/FGV, dos juros legais de 0,033% por dia de atraso e das eventuais perdas e danos ocasionados.

Cláusula Décima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por prazos iguais e sucessivos, na ausência de denúncia das partes.

Cláusula Décima Primeira – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes devidamente comprovados.

Cláusula Décima Segunda – DA EXTINÇÃO

Este Termo de Credenciamento, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou



renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse credenciamento, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 20 de fevereiro de 2018.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Douglas di Bellis Moreira
Sócio Administrador/ EXTRA
263.827.878-50

Testemunhas:



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



Eliezer Rangel Cordeiro
CPF: 533.513.551-49



ANEXO I

Materiais da Especialidade de Coluna	
Descrição das caixas	Quantidade mensal HUGOL
Cage Cervical Anterior	01
Cage Cervical Gaiola	01
Cage Gaiola (lombar e Torácico)	01
Caixa Básica cervical anterior e posterior	01
Caixa Básica Posterior Lombar	01
Drill	02
Parafuso Massa Lateral	01
Parafuso Pedicular	01
Placa Cervical Anterior	01

Materiais da Especialidade de Neurocirurgia	
Descrição das caixas	Quantidade mensal HUGOL
Drenagem externa (DVE)	06
DVP Infantil Alta	02
DVP Infantil Baixa	02
DVP Infantil Média	03
DVP Neo Alta	02
DVP Neo Baixa	02
DVP Neo Média	02
Fixador tipo mayfield	Para cirurgias eletivas
Introdutor	06
Linha de clips para aneurisma	Todos os tamanhos
Válvula para hidrocefalia adulto alta	03
Válvula para hidrocefalia adulta média	05
Válvula para hidrocefalia adulta baixa	03

Obs. O ANEXO I tem o objetivo de destacar alguns itens/caixas, dentre todos OPME's da TABELA SUS à serem fornecidos pela CREDENCIADA, nos quais deverão ficar à disposição da CREDENCIANTE, nas quantidades mínimas estabelecida no anexo.

